



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 959, DE 2020

*Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a **vacatio legis** da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoal - LGPD.*

EMENDA Nº _____

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir a postergação da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD para maio de 2021 (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018). A LGPD, que estabelece regras mínimas para uso e tratamento das nossas informações pessoais, começaria a valer em agosto deste ano, e obrigaria empresas e o próprio governo a só usarem dados seguindo alguns princípios, como o de informar seus titulares e só utilizá-los para o fim para o qual foram coletados. Sem ela, o governo pode coletar os dados que quiser e fazer o que quiser, na prática.

O interessante é que a MP a princípio nada tem a ver com proteção de dados – já que trata da operacionalização do pagamento da renda básica emergencial. O que nos faz desconfiar mais ainda da intenção de inserir um “jabuti” tão importante como a prorrogação da vigência da LGPD. Até porque ela não impede o monitoramento do isolamento social, apenas cria regras sobre o que são dados sensíveis ou não, em que casos podem ser coletados e como devem ser tratados, neste caso exclusivamente sobre o coronavírus. Algo que o próprio governo deveria fazer questão para preservar-se, em contratos que estão sendo feitos em parceria com as prefeituras, para monitoramento da localização das pessoas.

Sem a LGPD, não há garantia legal de que os dados não possam ser usados para outros fins, ou mesmo repassados a outras instâncias do governo, ou empresas. Será que é justamente isso que o governo quer fazer às escondidas? Fruto de uma discussão que durou 10 anos, a LGPD não é uma simples lei que pode seguir sendo “empurrada com a barriga”. Ela é vital e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

necessária hoje, ou ainda mais hoje.

O adiamento da vigência da lei já vinha sendo discutido no Congresso, por meio do PL 1179/2020, do senador Antonio Anastasia (PSD-MG), para fevereiro de 2021, e o PSOL fez emenda justamente pedindo a supressão para que a vigência permaneça para agosto do corrente ano. O projeto tem inclusive urgência aprovada e deve ser votado em breve. Anastasia argumenta que o adiamento é necessário para dar mais tempo para as empresas se adaptarem, dada a urgência da pandemia. Ou seja, o tema já está para ser votado e não precisa ser tratado de forma extemporânea via MP com que nenhuma relação possui.

Como lembrou o *The Intercept*¹ em matéria recente, chama a atenção que, dias atrás, o governo argumentou justamente o direito à privacidade para barrar um acordo de cooperação com operadoras, que vinha sendo costurado pelo ministro Marcos Pontes, da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. À época, a ação foi útil para emplacar uma campanha intensa contra governadores adversários – especialmente o tucano João Doria, em São Paulo – por causa das parcerias com operadoras de telefonia para monitorar a covid-19.

Também há poucos dias, o governo liberou a base de dados das telefônicas para o IBGE – medida tão abusiva que foi derrubada pela ministra Rosa Weber no Supremo Tribunal Federal. É o mesmo governo que, também com uma canetada, criou uma megabase de vigilância que reúne mais de 50 tipos de bases de dados diferentes do cidadão, pelos Decretos 10.046/19 e 100047/19, ambos objetos de PDLs apresentados pelo PSOL.

Se estivesse realmente preocupado, o presidente teria tirado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, a ANPD, do papel. A lei que cria o órgão responsável por supervisionar, orientar e aplicar sanções por violações de privacidade foi sancionada em julho do ano passado, mas até agora o governo não indicou a composição do conselho. Na prática, isso faz com que ela não exista.

Adicionalmente, é relevante destacar que a ausência de um sistema de proteção de dados fragiliza os cidadãos e os deixa vulneráveis a pessoas mal intencionadas, ainda mais neste momento de emergência de saúde. É sabido que o volume de ataques do tipo *phishing* para geração de banco de dados da pandemia vem crescendo vertiginosamente. O auxílio emergencial de R\$ 600 aprovado pelo Congresso Nacional para apoiar as famílias vulneráveis vem sendo usado como isca para golpes em que o objetivo é, a princípio, coletar justamente dados pessoais. De acordo com o laboratório especializada em segurança digital da Psafe, mais de 6,7 milhões de pessoas já caíram em algum golpe envolvendo coleta de dados e a renda básica emergencial.

Cabe destacar que iniciativas têm sido tomadas por empresas para colaborar para o controle da disseminação do vírus, dentre as quais destacamos a oferta pelas operadoras do Serviço Móvel Pessoal, ao governo, de plataforma com dados agregados e anonimizados dos celulares dos brasileiros. Sem um sistema que defina princípios e responsabilidades, uma ferramenta produzida de forma bem intencionada pode virar-se contra a população. No exemplo citado, não está transparente se os princípios e regras estabelecidos na Lei



CD/20255.48804-00

¹ <https://theintercept.com/2020/04/30/canetada-bolsonaro-lei-de-protecao-de-dados/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

13.709/2018, como a necessidade de coleta para finalidade específica, estão sendo observados pelo poder público.

Lembrando que como a Lei Geral de Proteção de Dados, para além de prever a conformidade das empresas, é o único marco legal que temos para a proteção do uso de dados pessoais. Sem essa lei, restarão regendo o tratamento de dados de dados pela administração pública no Brasil os Decretos (10.046/2019 e 10.047/2019) que criaram o Cadastro Único dos Cidadãos e a governança de informações sociais. Ambos vão em sentido contrário a todo o debate político e jurídico que tínhamos alcançado no Brasil e no mundo.

O Decreto 10.046/2019, contrariando o disposto na LGPD, admite a integração a priori dos dados pessoais de todos os cidadãos brasileiros em um cadastro unificado e gigantesco, que poderão ser compartilhados sem a observância das normas da lei geral que salvaguardam os direitos fundamentais. São muito grandes os riscos advindos dos cruzamentos, sem maior grau de transparência que poderão ensejar um controle político intenso dos cidadãos, típico de regimes totalitários, conforme Nota Técnica emitida pela Comissão de Proteção de Dados e Privacidade da OAB/RJ.

Neste sentido, entendemos que a prorrogação do início da vigência da LGPD não está alinhada com a garantia dos direitos sociais e políticos estabelecidos na Constituição Federal, de forma que a supressão do art. 21 se faz necessária. O que se parece querer aproveitar o processo de tramitação simplificado no Congresso por causa da pandemia para agir de forma ainda mais autocrática.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS



CD/20255.48804-00